

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais

TERMO DE ACORDO Nº 01/2014

Define o TERMO DE ACORDO resultante das negociações entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Policias Federais - Fenapef - sobre a reposição dos dias paralisados nos anos de 2013 e 2014.

Considerando o processo negocial estabelecido com a Fenapef desde o ano de 2012 até a presente data;

Considerando que este processo negocial resultou, superadas as dificuldades desta negociação, na assinatura do termo de acordo nº 01/2014, resultante das negociações entre o Governo Federal e a Fenapef;

Considerando as horas não laboradas nos anos de 2013 e 2014 em decorrência de paralisações havidas no curso deste processo negocial;

Considerando a decisão do Superior Tribunal Federal (STF) na medida cautelar na reclamação nº 17.358, publicada no dia 20 de março de 2014;

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo dispõe sobre a reposição do trabalho e das horas não trabalhadas, resultante das paralisações nos anos de 2013 e 2014 dos servidores policiais dos cargos de Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, bem como sobre a devolução dos descontos referentes aos dias não trabalhados até o dia 19 de março de 2014;

Parágrafo único. Reabre-se a possibilidade de compensação das horas remanescentes referentes ao termo de acordo de reposição nº 29/2012 de 19 de outubro de 2012.

Cláusula segunda. Os servidores policiais federais dos cargos de Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal são representados neste ato pelo Presidente da Fenapef.

Cláusula terceira. A reposição das atividades paralisadas e das horas não trabalhadas, objeto do presente termo de acordo, inclusive as horas remanescentes do acordo de reposição nº 29/2012, será feita de acordo com o Plano de Reposição de Trabalho - PRT - estabelecido por cada unidade policial.

§1º Os PRT's deverão levar em conta as peculiaridades locais de cada unidade policial;

§2º Os PRT's deverão ser previamente homologados pelos Diretores, Superintendentes Regionais e Chefes de Delegacia, a quem também caberá a supervisão do cumprimento efetivo de seus termos;

§3º O controle do cumprimento do PRT deverá ser realizado pela chefia imediata de cada servidor, a quem também caberá informar, de modo imediato, o seu descumprimento, sob pena de responsabilização administrativa individual;

§4º O PRT deverá prever metas mensais de reposição, as quais, uma vez não cumpridas, poderão ser acumuladas até o mês seguinte, somente nos casos justificados;

§5º O PRT de cada unidade deverá observar as regras estabelecidas no presente Termo de Acordo.

Cláusula quarta. Após o estabelecimento de cada PRT, o servidor terá acrescido à sua carga horária mensal, respeitados os limites legais, somente para fins referenciais, por tempo certo e determinado, quantitativo definido de horas de trabalho.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da meta mensal de reposição, o valor correspondente será descontado do valor mensal do subsídio, observados os termos do §1º da cláusula oitava do presente Acordo.

Cláusula quinta. Cada unidade policial deverá fornecer relatório descritivo mensal quanto ao cumprimento dos PRT's de cada unidade.

Cláusula sexta. A assinatura do presente Termo para a reposição das atividades paralisadas ensejará a devolução dos valores descontados.

Cláusula sétima A reposição das atividades paralisadas será feita convertendo em horas o período total de paralisação de cada servidor, conforme estabelecido nos parágrafos a seguir.

§ 1º As horas de reposição poderão ser cumpridas em horas de trabalho fora da jornada normal de trabalho do servidor, não podendo exceder o limite de 10 horas diárias de trabalho, salvo nas situações excepcionais justificadas pela necessidade da continuidade do serviço.

§ 2º O trabalho noturno deverá ser realizado até às 22 horas, salvo as exceções constantes do § 1º.

§ 3º O servidor que possuir horas extraordinárias a compensar, nos termos dos arts. 3º e 4º, da Portaria nº 1253/2010-DG/DPF, poderá utilizá-las para fins deste acordo.

Cláusula oitava. O não cumprimento de cada meta mensal de reposição prevista no PRT implicará o respectivo desconto das horas correspondentes.

§ 1º Em caso de desconto, este se dará em parcelas de, no máximo, 10% ao mês da remuneração do servidor.

§ 2º Em caso de licenças, férias e outros afastamentos legais, a contagem do prazo e metas para a reposição ficará suspensa.

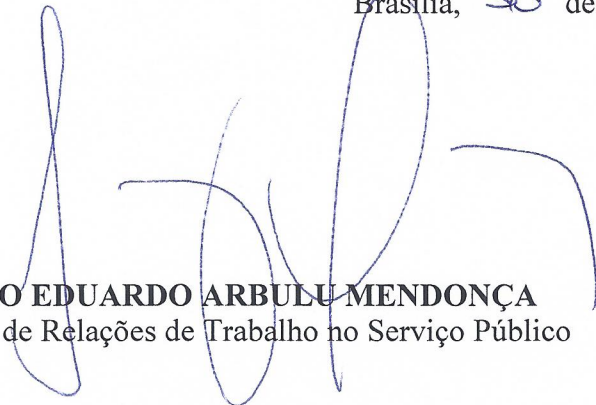
Cláusula nona. Após a liquidação das horas de ausência ao trabalho em razão da greve, as faltas ocorridas a este título serão consideradas, para todos os efeitos, efetivo exercício.

Cláusula décima. A Direção do Departamento de Polícia Federal avaliará mensalmente, o cumprimento do presente Acordo.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and another at the bottom right.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado de qualquer cláusula estabelecida no presente Acordo acarretará a sua denúncia perante o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

Brasília, 30 de maio de 2014.



SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público



LEANDRO DAIELLO COIMBRA
Diretor do Departamento de Polícia Federal



JONES BORGES LEAL
Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais

TERMO DE ACORDO Nº 01 /2014

Define o TERMO DE ACORDO resultante das negociações entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Policiais Federais (Fenapef).

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo dispõe sobre a reestruturação da Carreira Policial Federal relativa aos cargos de Agente, Escrivão e Papiloscopista do Departamento de Polícia Federal (DPF), com definição de Nível Superior para esses cargos, reestruturação remuneratória e outros itens de natureza administrativa.

Cláusula segunda. As tabelas remuneratórias dos cargos abrangidos por este Termo serão reestruturadas em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira de 12% sobre o subsídio atual, e a segunda de 3,4%, totalizando 15,8%, com efeitos financeiros na forma do Anexo 1.

Cláusula terceira. O instrumento legal de reestruturação definirá, para todos os fins legais, que a Carreira Policial Federal é classificada como de Nível Superior, com modificação na Lei 9.266/96, abrangendo especificamente neste Termo os ocupantes dos cargos de Agente, Escrivão e Papiloscopista do DPF.

Cláusula quarta. Um Grupo de Trabalho (GT) será formado após a assinatura deste Termo para apresentar proposta de uma segunda fase do processo de reestruturação com modificações adicionais na estrutura dos cargos de Agente, Escrivão e Papiloscopista do DPF, considerando o Nível Superior e os graus de responsabilidade e complexidade desses cargos, tendo como documento básico o Relatório de Oficina e o Protocolo firmados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e pela Federação Nacional dos Policiais Federais (Fenapef) em dezembro de 2011.

§ 1º O GT analisará propostas específicas para Agente e Escrivão de Polícia Federal nos termos do Relatório de Oficina de 2011.

§ 2º O GT analisará proposta para reconhecer a oficialidade dos laudos periciais produzidos por Papiloscopista Policial Federal.

§ 3º O prazo para finalização dos trabalhos do GT será de 75 dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 4º O GT será instalado e fará sua primeira reunião na primeira quinzena de junho de 2014.



§ 5º O GT será formado por representantes do MP, do Ministério da Justiça (MJ), do DPF e da Fenapef.

§ 6º O resultado dos trabalhos do GT será uma proposta de instrumento legal, de comum acordo entre as partes, e que seguirá os trâmites legais decorrentes.

§ 7º Os efeitos decorrentes do GT não terão impacto financeiro em 2015 ou na Lei Orçamentária Anual de 2015 (LOA-2015).

Cláusula quinta. O MP, por meio do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (Siass), desenvolverá estudo para a criação de um programa de atendimento biopsicossocial dos servidores do DPF e de outros órgãos públicos federais relacionados à área de Segurança Pública.

Cláusula sexta. O MP encaminhará à Casa Civil da Presidência da República, no prazo de 15 (quinze) dias, a proposta que implementará a reestruturação da Carreira Policial Federal referente aos cargos de Agente, Escrivão e Papiloscopista do DPF na forma das cláusulas segunda e terceira.

§ 1º As partes declaram estar cientes de que os efeitos financeiros da reestruturação remuneratória em 2014 dependem da aprovação de alteração na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2014) e de adequação à Lei Orçamentária Anual de 2014 (LOA-2014).

§ 2º As partes assumem o compromisso de atuar em prol da viabilização dos efeitos financeiros da reestruturação remuneratória em 2014.

Cláusula sétima. Este Termo atenderá as exigências da legislação eleitoral e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Brasília, 30 de maio de 2014.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público

JONES BORGES LEAL
Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais

Anexo I

Quadro dos subsídios dos cargos de Agente, Escrivão e Papiloscopista do Departamento de Polícia Federal

CARGO	CLASSE	VALOR DO SUBSÍDIO (R\$)		
		EFEITOS FINANCEIROS		
		Atual	Sanção de PL ou edição de MP/2014	1º Jan/2015
Agente de Polícia Federal	Especial	11.879,08	13.304,57	13.756,93
	1ª Classe	9.468,92	10.605,19	10.965,77
Escrivão de Polícia Federal	2ª Classe	7.885,99	8.832,31	9.132,61
	3ª Classe	7.514,33	8.416,05	8.702,20

70

AA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO

GABGM/CGGAB/DIDOC

Divisão de Documentação



08001.006462/2014-46

Ofício nº 172-A - MJ

Em 20 de maio de 2014.

Ao Senhor Jones Borges Leal
Presidente da FENAPEF

Assunto: **Procedimentos disciplinares relacionados aos movimentos paredistas**

Cumprimentando-o cordialmente, informo que, caso firmado acordo resultante da negociação da categoria com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, visando ampliar a transparência na apuração dos procedimentos disciplinares instaurados em razão de vinculação direta ou indireta com movimentos paredistas e reivindicatórios relacionados às recentes negociações com o Governo Federal, o Ministério da Justiça solicitará:

- 1) ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que institua comissão que analise os mencionados procedimentos, mediante solicitação e envio de cópia dos autos pelos servidores eventualmente interessados, assegurando-se ao referido colegiado o direito de dirigir-se diretamente às autoridades competentes, observado o disposto na legislação;
- 2) comunicação à Controladoria-Geral da União, para as providências cabíveis na forma da lei, da instauração dos procedimentos disciplinares referentes aos movimentos paredistas a partir de 2012.

Atenciosamente,


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça